

**Dispõe sobre a utilização dos transportes oficiais e do Taxi-Rio Corporativo.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 40.285, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre a consolidação da legislação que versa sobre o Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder executivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 45.716, de 15 de março de 2019, que regulamenta o uso do TAXI-RIO Corporativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, com vistas ao melhor desempenho das atribuições afetas à Administração Pública, alcançando melhores resultados através de um modo racional de se organizar,

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores públicos, no exercício das suas funções, deverão utilizar os transportes oficiais e o Taxi-Rio Corporativo exclusivamente para atender as necessidades de serviço.

Art. 2º É vedada a utilização do transporte oficial, de que trata o artigo 4º do Decreto Rio nº 40.285, de 24 de junho de 2015, para a condução do servidor público de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Subprefeitos.

§ 2º O servidor público poderá realizar, com o transporte oficial, o trajeto entre seu local de trabalho e sua residência desde que esteja diretamente a serviço do Prefeito, Vice-Prefeito ou do Subprefeito.

§ 3º Os Secretários municipais e os titulares das entidades da Administração Indireta, com a prévia autorização do Prefeito, poderão utilizar transporte de autoridades para o deslocamento de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º É vedada a utilização do TAXI.RIO Corporativo tendo a residência como origem ou destino, exceto quando tal destino for mais vantajoso que o retorno para local de serviço, conforme prévia autorização dos responsáveis dos órgãos ou entidades municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º da Fundação da Cidade.

***EDUARDO PAES***

D.O.RIO 01.01.2021